



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA

### PARECER JURÍDICO

Esta Procuradoria Jurídica foi instada a emitir Parecer Jurídico acerca do prosseguimento da Licitação Processo Licitatório nº 2354/2019, na modalidade de pregão presencial para registro de preços, edital n. 60/2019, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de plantão de enfermagem na Unidade Básica de Saúde de Romelândia, a realizar-se aos finais de semana, feriados e pontos facultativos em período integral e de segunda à sexta-feira das 17 horas às 07 horas do dia seguinte, em razão da Recomendação do Ministério Público, documento anexo.

Da análise do edital a procuradoria do município entendeu pelo prosseguimento do processo, firmando o parecer de fls.33.

No entanto, em momento posterior, analisando mais detidamente a possibilidade da terceirização dos serviços públicos, no caso concreto, dos serviços de enfermagem, concluiu-se por acatar a Recomendação do Ministério Público.

Conforme é cediço, a Administração Pública tem o poder-dever de rever seus próprios atos, anulando-os quando ilegais, em observância ao princípio da legalidade, ou, ainda, revogando-os quando se revelam inconvenientes ou inoportunos, visando sempre o interesse público, tudo isso conforme previsto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal.

O art. 49 da Lei 8.666/93 também prevê a possibilidade de revogação/anulação de processo licitatório dispondo: “ *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*”



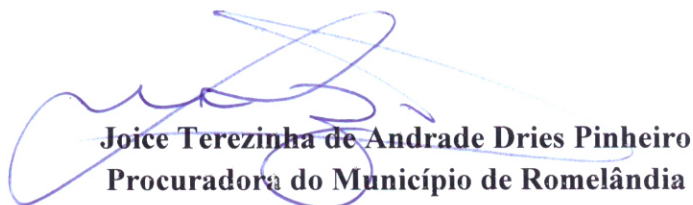
*Estado de Santa Catarina*

## **MUNICÍPIO DE ROMELÂNDIA**

Sendo assim, tendo em vista o acima exposto, recomenda-se a ANULAÇÃO do Processo Licitatório nº 2354/2019, observada as disposições do art. 49 da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Romelândia (SC), 17 de dezembro de 2019.

  
**Joice Terezinha de Andrade Dries Pinheiro**  
**Procuradora do Município de Romelândia**  
**OAB/SC nº 46.142**